

Ato oficial Ato da Mesa - 005/2022

De: Maria C. - PC-SAC

Para: PC-SAC - Secretaria de Administração e Cerimonial

Data: 15/03/2022 às 15:15:23

Setores envolvidos:

MD, PC-SAC

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.960, de 4 de novembro de 2020, que Institui a Escola do Parlamento e Cidadania Professora Alice Clara Soares Frias no âmbito da Câmara Municipal de Mairiporã e dá outras providências

ATO DA MESA

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.960, de 4 de novembro de 2020, que Institui a Escola do Parlamento e Cidadania Professora Alice Clara Soares Frias no âmbito da Câmara Municipal de Mairiporã e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.960, de 4 de novembro de 2020, baixa o seguinte ato:

Art. 1º Ficam regulamentadas o funcionamento e as diretrizes da Escola do Parlamento e Cidadania Professora Alice Clara Soares Frias da Câmara Municipal de Mairiporã.

Dos objetivos

Art. 2º São objetivos gerais da Escola do Parlamento e Cidadania:

- I - contribuir para o fortalecimento da missão do Poder Legislativo de Mairiporã;
- II - participar do planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal de Mairiporã, juntamente aos demais órgãos internos;
- III - oferecer programa de formação aos parlamentares, servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Mairiporã, estimulando atividades de resgate e preservação da sua história; aprimoramento do processo legislativo e a pesquisa técnica e/ou acadêmica sobre a própria câmara e sobre a cidade;
- IV - promover a educação para a cidadania, a fim de ampliar a participação política e cidadã da sociedade nas atividades legislativas, nas políticas públicas e no exercício de controle social; e
- V - estimular a articulação e integração com outros poderes, esferas de governo e entes federados na promoção e desenvolvimento do território, do Poder Legislativo e da sociedade.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, as ações da escola serão organizadas e implementadas em cinco programas de ação:

- I - formação de servidores;
- II - formação cidadã;
- III - formação de lideranças e participação popular;
- IV - cidade, história e cultura; e
- V - articulação e parcerias.

Art. 4º A escola poderá realizar eventos, seminários, palestras, cursos, encontros, congressos, simpósios e outras atividades correlatas, realizar pesquisas e promover a divulgação de sua produção técnica, intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Parágrafo único. As atividades poderão ser realizadas pela própria escola ou em cooperação com outras instituições de ensino e/ou de pesquisa; associações profissionais ou técnicas e com órgãos/instituições relacionados com o conteúdo da atividade ou ação prevista.

Da administração

Art. 5º A Escola do Parlamento e Cidadania será dirigida por uma diretoria, nomeada por portaria expedida pela Mesa Diretiva e será integrada por:

I – um diretor geral, sendo um servidor público efetivo dentre os integrantes do quadro de pessoal do Legislativo, portador de diploma de nível superior, designado por função de confiança; e

II – um secretário, sendo um servidor público efetivo dentre os integrantes do quadro de pessoal do Legislativo, portador de diploma de nível superior, designado por função de confiança.

§ 1º A nomeação de que trata o caput do art. 5º será bienal, permitida a recondução.

§ 2º A nomeação se dará sem prejuízo das funções originais do cargo de que forem titulares e sem prejuízo da respectiva remuneração, eventuais vantagens e contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º Os servidores designados nas funções de confiança previstas nos incisos I e II do art. 5º farão jus à percepção da gratificação fixada na Lei Complementar nº 383, de 12 de março de 2014 e posteriores alterações.

Art. 6º A fim de viabilizar o alcance das suas metas e a realização das atividades, poderão ser designados até dois funcionários titulares de cargo de provimento efetivo, integrantes do quadro de pessoal do Legislativo para exercerem atividades auxiliares na escola por prazo determinado ou indeterminado, sem prejuízo das funções originais do cargo de que forem titulares, da respectiva remuneração, eventuais vantagens e contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§1º Os servidores designados nos termos do caput do art. 6º farão jus à percepção de função gratificada fixada na Lei Complementar 383, de 2014, durante o exercício da função.

§2º As atribuições dos auxiliares e o prazo do exercício serão definidos pelo diretor geral, no pedido de designação.

Art. 7º Ao diretor geral compete:

- I – representar a Escola do Parlamento e Cidadania junto à administração da câmara municipal e às entidades e instituições externas;
- II – dirigir as atividades da Escola do Parlamento e Cidadania e tomar as providências necessárias à regularidade de seu funcionamento, inclusive solicitar a designação de servidores auxiliares;
- III – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido ao presidente da Câmara Municipal de Mairiporã;
- IV – orientar os serviços de secretaria da escola;
- V – propor à presidência a contratação temporária de docentes, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas e outros profissionais, na condição de colaboradores educacionais, consoante regulamentação específica;
- VI – propor à Mesa a celebração de parcerias, protocolos, convênios, intercâmbios ou contratos com fundações, entidades e instituições de ensino, pesquisa e afins;
- VII – promover a elaboração e revisão periódica do projeto político pedagógico institucional;
- VIII – arbitrar sobre situações de impasse e definição de diretrizes e regras, em consonância com a legislação existente e ouvida a presidência, se necessário; e
- IX – outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento.

Art. 8º Ao secretário incumbe:

- I – a execução de trabalhos administrativos e acadêmicos em geral;
- II – assinar, em conjunto com a direção, certificados emitidos pela escola;
- III – instruir e tramitar processos relativos à escola;
- IV – manter organizados os registros de matrícula, frequência e certificação das atividades escolares, bem como os registros de alunos e docentes;
- V- manter cadastro de nomes de profissionais classificados como colaboradores educacionais e das entidades parceiras e conveniadas;
- VI - coordenar as atividades realizadas pelos auxiliares designados;
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII - providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- IX - manter calendário atualizado dos eventos da escola para instrumentalizar a direção e organizar a sua agenda para participação nas atividades; e
- X - executar outras incumbências correlatas à função. Do corpo docente

Art. 9º O corpo docente da Escola do Parlamento e Cidadania será integrado por colaboradores educacionais, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica.

Art. 10. As atividades dos colaboradores serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie, conforme quadro de índices de valoração da hora-aula da Escola do Parlamento e Cidadania, parte integrante deste ato.

Art. 11. A contratação de profissionais docentes respeitará as normas legais pertinentes e sua seleção obedecerá ao disposto em ato específico da Mesa, autorizada a remuneração, na condição de colaboradores educacionais. Das disposições gerais

Art. 12. A Escola do Parlamento e Cidadania terá obrigatoriamente um projeto político pedagógico institucional, a ser elaborado pela equipe escolar e avaliado periodicamente.

Art. 13. Fica autorizada a filiação da escola a associações que congreguem escolas legislativas ou congêneres e sua integração a programas de formação de âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 14. A Mesa Diretiva editará as disposições complementares necessárias ao desempenho das atividades da Escola do Parlamento e Cidadania, em especial seu regimento interno.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste ato da Mesa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Fica criada a estrutura organizacional da Escola do Parlamento e Cidadania, subordinada à presidência, a ser revista após dois anos da sua implantação.

Art. 17. Este ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "27 de Março", 15 de março de 2022.

MESA DIRETIVA:

RICARDO MESSIAS BARBOSA

Presidente

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA

1º Secretário

NILBER ROSENBERG LADEIA DE SOUZA

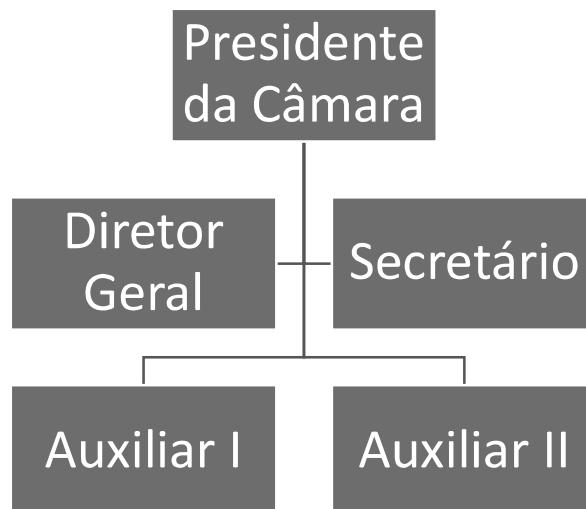
2º Secretário

Anexos:

ANEXO_ATO_PARLAMENTO.pdf

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA DO PARLAMENTO E
CIDADANIA PROFESSORA ALICE CLARA SOARES FRIAS

ORGANOGRAMA



ANEXO II
QUADRO DE ÍNDICE DE VALORAÇÃO DA HORA-AULA DA ESCOLA DO
PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

TITULAÇÃO	VALOR
Palestra de Titulação	R\$ 101,10
Palestra Especialista	R\$ 134,82
Palestrante Mestre	R\$ 168,50
Palestrante Doutor	R\$ 188,75



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEA3-9952-4955-20A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO MESSIAS BARBOSA (CPF 258.XXX.XXX-26) em 15/03/2022 15:25:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA (CPF 269.XXX.XXX-01) em 16/03/2022 10:03:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA (CPF 266.XXX.XXX-06) em 21/03/2022 14:23:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA (CPF 266.XXX.XXX-06) em 21/03/2022 14:23:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA (CPF 266.XXX.XXX-06) em 22/03/2022 11:56:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/FEA3-9952-4955-20A5>